



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**Certificado de Homologação**  
(Intransferível)

Nº **0725-11-6084**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **19/07/2011**

Fabricante:

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**  
**AVENIDA TAMBORE 1077 TAMBORE**  
**06460-000 - BARUERI - SP**

Outras Unidades Fabris:

MOTOROLA TECHNOLOGY SDN BHD. (TECHNOPLEX)  
PLOT 2 BAYAN LEPAS 11900 INDUSTRIAL PARK MUKIM 12 SWD  
PENANG - MALÁSIA

SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA.  
RODOVIA SP-101 (CAMPINAS-MONTE MOR) KM12 TERRA PRETA  
13183-000 - HORTOLANDIA - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TRB-TELT-010/2001-116-2, emitido pelo **OCD - TÜV Rheinland Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

**Transceptor Móvel FM - Categoria II**

Modelo(s):

**LAM50KQC9AA1AN (EM200 VHF)**  
**LAM50KQF9AA1AN (EM400 VHF)**

Serviço/Aplicação:

**Serviço Limitado**  
**Serviço Móvel Especializado - SME**



Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
148,0 a 149,9	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
150,05 a 153,0	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
153,6 a 156,0	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
156,675 a 156,7625	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
156,8375 a 160,6	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
160,875 a 160,925	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
160,975 a 161,475	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
162,05 a 164,0	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
165,6 a 169,2	45,0	16K0F3E, 11K0F3E
170,2 a 174,0	45,0	16K0F3E, 11K0F3E

Ensaios de SAR não aplicável: o equipamento opera abaixo de 300 MHz.

Potência redutível a 1 W.

Observações:

**Na sua utilização, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.**

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente Geral de Certificação e  
Engenharia do Espectro